



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

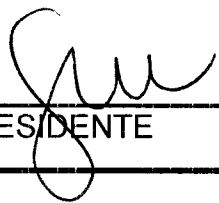
Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01- 275 de 2019

12, 4 19

(a)

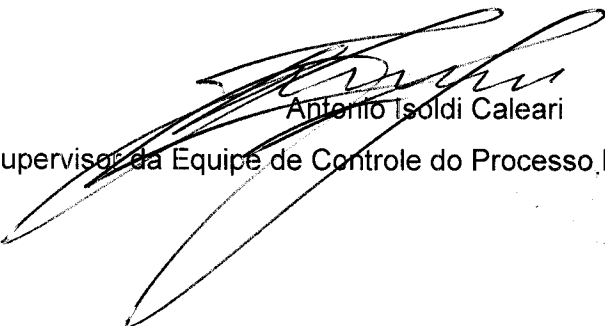
Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 2019 Const., Just. e Leg. Particip., Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb., Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24 ABR 2019


Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
EM 25/04/2015 AO 18:36 HS
POR Sust
SAÍDA 7/6/19 AS 12 HSS ASS: Julia Medeiros

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue, juntados nesta data, 2175 rubricados sob
Folhas de nºs 088 em 06.06.19

Sandro
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha nº 08 do Proc. nº
PL 275 de 2019

fls. 10

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 275/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 06 de junho de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christianiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 07/06/19 às 15:00

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CAIO MIRANDA

Para Relatar,
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 11/06/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Conforme o § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE RECEBIMENTO LEGISLATIVO

Em 21/06/2019 às 14:38

Sat

Em 18/06/19 às 16:04 Julia

2

Segue juntado, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 03 A 11 Em 13/08/2019

Caio Cesar Rodrigues

RF. 11.267 - Técnico Administrativo



Folha nº 03 do proc.
nº PL-275 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0275/2019, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º A denominação proposta (Viaduto Dos Bandeirantes – Dr. Antonio Marcondes de Almeida) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 10 do proc.
n° PL 275 de 20 19

fls. 13

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

6º A classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

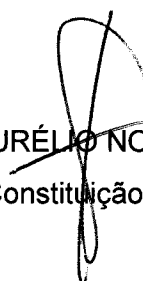
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0275/19 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls. 05/06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/06/2019


CAIO MIRANDA
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.


AURÉLIO NOMURA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Folha n° 11 do proc.
n° PC-275 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

São Paulo, 06 de agosto de 2019.

Ofício SGP-12 n° 436/2019

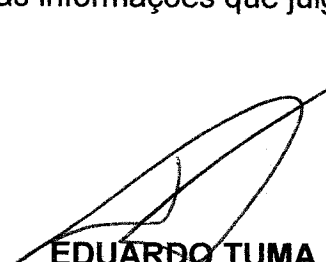
Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei n° 275/2019**, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que *acrescenta à denominação do Viaduto dos Bandeirantes o nome Dr. Antonio Marcondes de Almeida*.

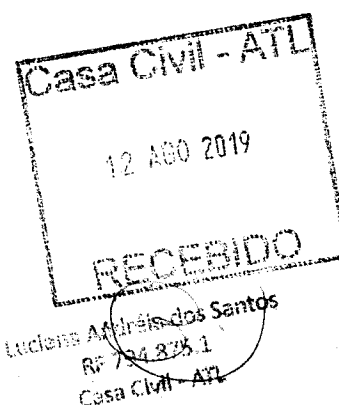
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO N° <u>4534</u>	
HORÁRIO:	
ENTRADA:	<u>09/08/19</u>
SAÍDA:	<u> </u>
Alberto Silva Santos	
ASSINATURA DE Inspetor	
RF: 586.895.501	


EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa e das fls. 04 a 06.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 12 A 19. Em 10/03/19.
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 3401/2019 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 436/2019

Folha nº 12	do Proc.
Nº PL-275	de 20 19
Ugo Pozo	
RF 11.209	

DOCREC

575/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 275/2019, de autoria do Legislativo, que acrescenta à denominação do Viaduto dos Bandeirantes o nome Dr. Antonio Marcondes de Almeida, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/drs
PL 275-19 FP

DISP - SGP-22 - 09/09/2019 - 16:54 - 112433 - 2/2

À Comissão de:

CCS

10,09,14

Antônio Boidi Caleari

Supervisor - SGP, 22

RF 11.300



Folha n° 13 do Proc.
N° 12-275 de 20 19
Ugo Pozo
RF 15889
[Assinatura]

fls. 18

Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

31955-4

Nova Pesquisa

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
VD		DOS	BANDEIRANTES

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
VD			DOS BANDEIRANTES

Folha MOC:	13-F	Quadricula:	D5	
Ponto Inicial:	AV IBIRAPUERA			
CodLog:	08944-3	Sector/Quadra:	041-000	Qtde de lotes: 0

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	15777	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
VD BANDEIRANTES		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
VD BANDEIRANTES		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGR

Dispõe sobre denominação de Viadutos e Pontes localizados no Município de São Paulo.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º – Ficam denominados os Viadutos abaixo relacionados:

1 – VIADUTO MAESTRO ALBERTO MARINO – código CADLOG 33.487-1 – conhecido pelo mesmo nome, ao longo da Avenida Rangel Pestana, sobre a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 003/AR-MO), no 6.º Subdistrito – Brás.

2 – VIADUTO ALCÂNTARA MACHADO – código CADLOG 00.544-4 – conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Alcântara Machado e termina na Rua Conselheiro Justino, sobre as Ruas Piratininga, Dr. Freire e André de Leão e a Estrada-de-Ferro Santos-Jundiaí (Setor 003/AR-SÉ), no 16.º Subdistrito – Mooca.

3 – VIADUTO ANTÁRTICA – código CADLOG 29.035-1 – conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Antártica e termina na Praça Luís Carlos Mesquita, sobre a Estrada-de-Ferro da Fepasa (Setores 021, 022 e 074/AR-LA), no 19.º Subdistrito – Perdizes.

4 – VIADUTO DR. ARNALDO – código CADLOG 45.648-4 – ao longo da avenida de mesmo nome, sobre a Rua Heitor Penteado (Setor 011/AR-LA), no 19.º Subdistrito – Perdizes.

5 – VIADUTO DOS BANDEIRANTES – código CADLOG 31.955-4 – conhecido pelo mesmo nome, começa na Avenida Ibirapuera e termina na Avenida Vereador José Diniz, sobre a Avenida dos Bandeirantes (Setores 041 e 086/ARs – VM e SA), no 30.º e no 34.º Subdistritos – Ibirapuera e Indianópolis, respectivamente.

6 – VIADUTO BORGES LAGOA – código CADLOG 35.603-4 – ao longo da rua de mesmo nome, sobre a Avenida Rubem Berta (Setores 041 e 042/AR-VM), no 21.º e no 24.º Subdistritos – Saúde e Indianópolis, respectivamente.

7 – VIADUTO BRESSER – código CADLOG 31.991-0 – conhecido pelo mesmo nome, começa na Rua Vinte e Um de Abril e termina na Rua Bresser, sobre as Ruas Visconde de Parnaíba e Conselheiro Justino e a Estrada-de-Ferro Central do Brasil (Setor 027/AR-MO), no 16.º Subdistrito – Mooca.

8 – VIADUTO CUBATÃO – código CADLOG 35.556-9 – ao longo da rua de mesmo nome sobre a Avenida Vinte e Três de Maio (Setor 037/AR-VM), no 9.º Subdistrito – Vila Mariana.

Folha n.º	14	do Proc.
N.º	PL-275	de 20
		19
Ugo Pozo		
RF 11.289		



Folha nº 15 do Proc. N° PL-275 de 20 19 fls. 20
Ugo Pozo
RF 11.289

Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

DOS BANDEIRANTES

[Voltar Tela Anterior](#)

[Nova Pesquisa](#)

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Código do Logradouro: 19100-0

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV		DOS	BANDEIRANTES

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV			DOS BANDEIRANTES

Folha MOC:	12-E	Quadrícula:	B6
Ponto Inicial:	AV DAS NACOES UNIDAS		
CodLog:	06238-3	Sector/Quadra:	085-602
			Qtde de lotes: 385

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Lei	5277	57
Oficializa Nome	Decreto	9160	70
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Lei	4613	55
Oficializa Leito	Lei	5771	60
Oficializa Leito	Lei	7327	69
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
AV SEM DENOMINACAO (IBI)		
AV PLANALTO PAULISTA		
AV TRAI CAO		
AV GIL DE CAMPOS SALES		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
R SUZI (PROC.187.305/78-CPCO.532)		
R SERGIO (PROC.187.305/68) CPCO.532		
R IRAUNA (PROC.189.193-71 = RI.21)		
R AEROPORTO (PROC.189.193-71 = RI.21)		
R PROJETADA TRAI CAO (PROC. 89.004-73)		
R ARANDU (PROC.112.813/76-RI.21)		
R PROJETADA (PROC.112.813/76-RI.21)		
R IARA (PROC. 319.531-77 INF. RI.21)		
R BUGIO (PROC. 76.699-77 INF.PROJ. 2)		
AV SEM DENOMINACAO (IBI)		
AV PLANALTO PAULISTA		
AV TRAI CAO		
AV GIL DE CAMPOS SALES		



Folha nº	16	do Proc.
Nº	PL-275	de 20
		19
Ugo Pozo		
RF 11.299		

fls. 21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 020186299

São Paulo, 21 de agosto de 2019

Interessado: SGM ATL III – Vereador Gilberto Nascimento

Assunto: Projeto de Lei – PL **275/2019**

Local: Viaduto dos Bandeirantes – Dr. Antonio Marcondes de Almeida

SEL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica acrescido à denominação do Viaduto dos Bandeirantes, situado na Av. dos Bandeirantes, 2.900, Planalto Paulista, o nome Dr. Antonio Marcondes de Almeida.”

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 019867939. conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;

Item 2 – sim é oficial e possui número de Cadlog 31.955-4;

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 15.777 de 1979 (020185906) como Viaduto dos Bandeirantes e a alteração desta denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/1, por ser homônimo com a Avenida dos Bandeirantes – codlog 19.100-0 (020186012);

Item 4 – a denominação proposta, “dos Bandeirantes - Dr. Antonio Marcondes de Almeida”, não constitui homonímia, porém, apresenta 50 caracteres, o que supera o limite de 35 caracteres previsto no item I do artigo 6º do Decreto nº 49.346 de 27 de março de 2008;

Item 5 – sim, a descrição e a localização estão corretas e suficientes para sua identificação. Porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica alterada a denominação do Viaduto dos Bandeirantes, codlog 31.955-4 para Viaduto dos Bandeirantes – Dr. Antonio Marcondes de Almeida, CODLOG 31.955-4, o logradouro que começa na Avenida Ibirapuera (setor 41 – quadras 221 e 239) e termina na Avenida Vereador José Diniz (setor 86 – quadras 51 e 68), sobre a Avenida dos Bandeirantes, localizado nos Distritos de Moema e Campo Belo, nas Subprefeituras de Vila Mariana e Santo Amaro.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (viaduto) está correta.

O Viaduto dos Bandeirantes – codlog 31.955-4 não possui lotes tributados em seu endereço.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN RODRIGUES FERREIRA, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 21/08/2019, às 15:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **020186299** e o código CRC **12CCE4EC**.



Folha nº <u>17</u>	do Proc. Nº <u>PL-275</u> de 20 <u>19</u>
Ugo Pozo	
RF 11.298	

fls. 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 020335877

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 436/2019 - Projeto de Lei nº 275/2019, de autoria do Legislativo, que acrescenta à denominação do Viaduto dos Bandeirantes o nome Dr. Antonio Marcondes de Almeida.

CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Em atenção ao solicitado doc. 019868647, do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, doc. 019867939, encaminhamos as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE doc. 020186299 e 020250405, sobre Projeto de Lei nº 275/2019 doc. 019868035, de autoria do Legislativo, que acrescenta à denominação do Viaduto dos Bandeirantes o nome Dr. Antonio Marcondes de Almeida.

São Paulo, 26 de agosto de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA

Chefe de Gabinete

SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2019, às 12:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020335877** e o código CRC **E6426CE8**.

Folha nº <u>18</u>	do Proc. nº <u>275</u> de 20 <u>19</u>
Ugo Pozo	
RF 11.209	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 019957796

São Paulo, 14 de agosto de 2019

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **Viaduto dos Bandeirantes Dr. Antonio Marcondes de Almeida**

Ref.: Proc. SEI: 6010.2019/0002864-7

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 275/19 de autoria do vereador **Gilberto Nascimento** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Viaduto dos Bandeirantes**" para "**Viaduto dos Bandeirantes - Dr. Antonio Marcondes de Almeida**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do "**Viaduto dos Bandeirantes**", oficializado pelo "**Decreto nº 15.777 de 29/03/1979**". As exceções são as seguintes: I - *constituam denominações homônimas*; II - *não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação*; III - *quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*.

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

O tamanho do nome proposto de **51** caracteres ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art 6º**). Essa restrição visa garantir, dentro do princípio da razoabilidade, que a proposição seja exequível e atinja sua finalidade identificando o logradouro com emplacamento dentro dos padrões técnicos utilizados pela municipalidade.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Cintia Stela Negrão Berli

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Senhora Assessora

Com o parecer do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negão Berlini, Assessora Técnica II**, em 15/08/2019, às 10:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor de Departamento Técnico**, em 15/08/2019, às 12:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019957796** e o código CRC **4280EA1D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002864-7

SEI nº 019957796



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº PL-275 de 20 19 / 10 / 09 / 19 (a) _____

RF

Ugo Pozo
Ugo Pozo
RF 11.299

11/09/19

11:00

Julio

25/9/19

18 20

Amas

201
101

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 20 e 21, Em 02/10/19.

Ugo Pozo

RF 11.299 - SGP.12





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0275-19

Folha nº <u>20</u>	do Proc. N° <u>12-275</u> de 20 <u>19</u>
Ugo Pozo	
RF 11.399	

PARECER Nº 1772/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0275/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que visa acrescentar à denominação do Viaduto dos Bandeirantes o nome Dr. Antonio Marcondes de Almeida.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial e que o nome proposto não possui homônimos. Informou, ainda, que o logradouro objeto deste projeto já é denominado pelo Decreto nº 15.777 de 1979, como Viaduto dos Bandeirantes, e a alteração da denominação está em consonância com as hipóteses permissivas inserida nos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/07 por ser homônimo com a Avenida dos Bandeirantes – codlog 19.100-0.

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

Art. 5º. É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

(...)

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0275-19

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 16 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0275/19.

Altera a denominação do Viaduto dos Bandeirantes para Viaduto dos Bandeirantes - Dr. Antonio Marcondes de Almeida, localizado nos Distritos de Moema e Campo Belo, nas Subprefeituras de Vila Mariana e Santo Amaro.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto dos Bandeirantes, codlog 31.955-4 para Viaduto dos Bandeirantes - Dr. Antonio Marcondes de Almeida, codlog 31.955-4, o logradouro que começa na Avenida Ibirapuera (setor 41 – quadras 221 e 239) e termina na Avenida Vereador José Diniz (setor 86 – quadras 51 e 68), sobre a Avenida dos Bandeirantes, localizado nos Distritos de Moema e Campo Belo, nas Subprefeituras de Vila Mariana e Santo Amaro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0275-19

Folha n° <u>21</u>	do Proc. N° <u>PL 275</u> de 20 <u>19</u>
Ugo Pozo	
RF 11.299	

fls. 29

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/10/19.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA
Relator

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDO DÍGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU